

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

RESOLUÇÃO CME, Nº 001/2019.

Aprovado em 14/06/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí – RMCC, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Tramandaí.

CONSIDERANDO que

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- destacar os Artigos 25 e 29 da Resolução CEEd/RS nº 345/2018;
- as atribuições do CME, definidas na legislação municipal, através da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação de Tramandaí (Lei Nº 927/1992), Decreto que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (Decreto Nº2600/2003) e Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino (Lei Nº 2704/2008), para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- a mobilização de todas as Redes de Ensino do território municipal sobre a importância da construção deste documento;
- a realização de formações a respeito da readequação curricular a luz da Base Nacional Comum Curricular;
- a realização de seções de estudo por grupos etários (educação infantil), ano escolar (anos iniciais do ensino fundamental) e componente curricular (anos finais do ensino fundamental) para a construção da parte diversificada do documento curricular do território municipal;
- contribuições de professores das redes de ensino, bem como de professores redatores especialistas, para a construção do texto do documento curricular do território municipal;
- a realização de audiência pública.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de

todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Tramandaí a BNCC, o RCG e o RMCC, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

Resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Tramandaí.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Tramandaí.

CAPÍTULO II Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

TÍTULO II **DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO,** **DO REGIMENTO ESCOLAR E DO** **CURRÍCULO**

CAPÍTULO I **Do Projeto Político-pedagógico**

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no RMCC, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do RMCC tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o RMCC como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o RMCC um único bloco,

indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

CAPÍTULO II Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do RMCC, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/as estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo RMCC, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO II **Do Referencial Municipal** **Comum Curricular de** **Tramandaí**

Art. 14 – O Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos, como:

- I. Brincadeiras cantadas com músicas regionais.
- II. História do município de Tramandaí e suas lendas.
- III. Conceituação de palavras (verbetes) das crianças.
- IV. Danças e ritmos folclóricos.
- V. Experimentação sensorial com materiais locais (areia da praia, conchas, etc.).
- VI. Obras de artistas locais.
- VII. Atividades econômicas do município.
- VIII. Diversidade de espaços locais.

TÍTULO V **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CAPÍTULO I **Definição do Ensino Fundamental**

Art. 15 – O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo RMCC.

Art. 16 – O Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos, como:

- I. Contexto histórico.
- II. Especificidades geográficas.
- III. Espaço e meio ambiente.
- IV. Atividades econômicas específicas do município.
- V. Cenário cultural, artístico e literário.
- VI. Pluralismo religioso regional.
- VII. Modalidades esportivas litorâneas.
- VIII. Obras de artistas locais.

CAPÍTULO II **Do processo de Alfabetização**

Art.17 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI **DA TRANSIÇÃO**

CAPÍTULO I **Ações necessárias**

Art.18 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

CAPÍTULO I **Das Mantenedoras**

Art.19 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 20 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 21 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

CAPÍTULO II **Das Instituições Escolares**

Art. 22 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 23 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

CAPÍTULO III **Dos Professores**

Art. 24 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 25 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do RMCC é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 27 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28 - Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação Tramandaí monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Tramandaí.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Tramandaí.

Tramandaí, 14 de junho de 2019.



Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tramandaí